PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO n. 8052276-51.2023.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Promotor de Justiça: Rodrigo Pereira Anjo Coutinho REQUERIDO: GEOCONDO GERBASIO TEIXEIRA FILHO e outros Advogado (s): JOARI WAGNER MARINHO ALMEIDA, DANIEL JOAU PEREZ KELER Procurador de Justiça: Nivaldo dos Santos Aguino. ACORDÃO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE DESAFORAMENTO REALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMICÍDIO OUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA - ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV E VII C/C ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA DO ARTIGO 68, TODOS DO CÓDIGO PENAL. 1. Requer o Ministério Público do Estado da Bahia o desaforamento da Vara Criminal da Comarca de Entre Rios/BA. Arrazoa que os jurados da citada Comarca não podem agir com a devida imparcialidade nos autos, tendo em vista que os réus seriam detentores de alta periculosidade, oriunda não só do modus operandi empregado nos hipotéticos crimes dos quais são acusados, mas também do fato de ocuparem cargos de destaque na região em que moram, sendo Policiais Militares. 2. Conforme alegações da testemunha, Sr. Salvador Araújo Teixeira, ao ID. 52071187, págs. 8/13, policial militar aposentado e do Sr. Alex Campos de Oliveira, ao ID. 52071187, págs. 14/19, que é sócio em uma empresa de segurança, uma possível testemunha, de alcunha "Binho", estava prestando informações sobre o caso do processo e foi morta, após avisar a ambos os declarantes que estava sendo ameacado pelo suposto grupo armado dos réus, porque tencionava alcançar justiça pela morte da vítima. 3. Adiciona o parquet, que ambos os réus possuem comprovada rede de influência em importante Município situado próximo ao local do crime (Alagoinhas), "com conexões com empresários locais, chegando a atuar até na função de seguranças privados, segundo relatos de testemunhas". 4. O próprio advogado do réu Geocondo Gerbasio Teixeira Filho colacionou, ao ID. 52440073, declaração do Prefeito do Município Aramari/BA de que este "trabalhou na função de chefe de gabinete dessa prefeitura". Ou seja: ainda que o Sr. Geocondo não seja e nunca tenha sido policial, como argumenta a defesa, não é verdade que seja pessoa comum do povo, incapaz de exercer qualquer influência na opinião pública da região. 5. Acrescenta o requerente, que o Sr. Lenilson dos Santos Costa, que era policial militar à época dos hipotéticos fatos, possui investigação pela prática de outros crimes graves. Neste sentido, pode-se ler da decisão de 52071183, Pág. 3, que, em realidade, este já cumpre pena, em regime inicial fechado, pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, do Código Penal, conforme sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Igaporã, nos autos da ação penal nº 0000021-51.2020.8.05.0101. 6. Todos estes aspectos processuais podem ser levados à discussão no pleno, no momento do julgamento, tratando de supostos fatos que ocorreram nas proximidades das moradias dos hipotéticos jurados selecionados para o julgamento na Comarca de Entre Rios/BA. Seriam estes crimes em tese cometidos por pessoas que exerciam posições de poder em cidades da região, como: empresários do ramo de segurança, policiais militares, chefes de gabinete de Prefeitos, entre outras. 7. Há de se concordar com o parquet quando este afirma que não se tratam de meras conjecturas, mas de pontos fundamentais que ameaçam a imparcialidade de jurados selecionados no território, nos exatos termos do artigo 427 do Código de Processo Penal Brasileiro. 8. Este Colendo Tribunal de Justica do Estado da Bahia iá possui certa jurisprudência determinando o desaforamento em julgamento por crimes de homicídio quando o réu é policial ou existe suspeita de sua

participação em associação criminosa armada, considerando-se tal razão suficiente para imprimir temor aos jurados e retirar—lhes a imparcialidade necessária para realizar um julgamento justo do caso. 9. Como bem aponta a Douta Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, o Nobre Juízo de Piso juntou informações aos presentes autos sendo favorável ao desaforamento do julgamento de sua comarca, o que a jurisprudência superior do país nota ser de extrema relevância em casos como o presente, posto que o Juízo Primevo, por ser geograficamente mais próximo aos possíveis jurados, e da própria comunidade julgadora, "tem maior sensibilidade para aferir os detalhes e os problemas que envolvem o processo". 10. Portanto, os indícios colacionados aos autos, bem como todo o ordenamento jurídico pátrio, por meio da legislação e jurisprudências recomendam o deferimento do petitório ministerial, motivo pelo qual assim se faz, determinando o desaforamento do julgamento do processo e sua transferência para a comarca de Salvador/BA, capital desta Unidade Federada. CONCLUSÃO: PEDIDO DE DESAFORAMENTO DEFERIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Desaforamento, tombados sob o número de 8052276-51.2023.8.05.0000, da Comarca de Entre Rios/BA, em que figura como requerente o Ministério Público do Estado da Bahia e como requeridos os Senhores Geocondo Gerbasio Teixeira Filho e Lenilson dos Santos Costa. ACORDAM os senhores Desembargadores, componentes da Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade. em CONHECER e DEFERIR O PEDIDO DE DESAFORAMENTO, de acordo com o voto da Relatora, que foi vertido nos seguintes termos: Salvador, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL 2ª TURMA DECISÃO PROCLAMADA Procedente Por Unanimidade Salvador, 19 de Dezembro de 2023. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO n. 8052276-51.2023.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Promotor de Justiça: Rodrigo Pereira Anjo Coutinho REQUERIDO: GEOCONDO GERBASIO TEIXEIRA FILHO e outros Advogado (s):JOARI WAGNER MARINHO ALMEIDA, DANIEL JOAU PEREZ KELER Procurador de Justiça: Nivaldo dos Santos Aguino. RELATÓRIO Trata-se de Pedido de Desaforamento, com pedido de liminar, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, em face dos requeridos GEOCONDO GERBASIO TEIXEIRA FILHO e LENILSON DOS SANTOS COSTA, já qualificados nos autos do processo; o qual requer a transferência do julgamento para afastá-lo do DOUTO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENTRE RIOS/BA. Noticia o requerente, mediante a petição de id. 52071180, datada de 10/10/2023, que os réus Geocondo Gerbasio Teixeira Filho e Lenilson dos Santos Costa foram pronunciados pelo crime de homicídio praticado contra o Policial Militar Victor dos Reis Pereira, no dia 12/10/2021, na BA 400, bairro Cidade Nova, Município de Entre Rios, quando o último se deslocava para assunção de serviço na cidade de Cardeal da Silva. Detalha que o aprofundamento das investigações trouxe indícios de que o fato não se resumiria a um crime de homicídio isolado, mas indicava, ao contrário, a atuação de "associação criminosa e homicídio qualificado, em tese, tipificados nos arts. 288 e 121, incisos I, IV e § 6º do CPB do Código Penal Brasileiro, perpetrado, supostamente, por policiais militares e pessoas comuns". O parquet sustenta que o desaforamento se funda em dúvida sobre a imparcialidade do Júri ante a temor supostamente gerado pelo modus operandi dos envolvidos nos crimes. Portanto, destacar-se-ia a periculosidade daqueles, decorrente não apenas da gravidade em concreto do crime investigado, mas por ocuparem cargos dentro da Polícia Militar e do

Estado da Bahia, bem como pela existência de outras investigações e imputações por graves crimes que pendem sobre os mesmos. Consta ainda da petição que: '(i) O fato de ambos os réus serem Policiais Militares e gerarem temor até em Policiais Militares lotados no lugar do crime (alegação embasada nas declarações da testemunha Salvador Araújo Teixeira, constante no vol. I do IP nº 038/2021, que subsidiou a denúncia contra o réu Geocondo); (ii) O fato de ambos os réus possuírem comprovada rede de influência em importante Município situado próximo ao local do crime (Alagoinhas), com conexões com empresários locais, chegando a atuar até na função de seguranças privados, segundo relatos de testemunhas (ex.: na empresa do REI SEGURANÇA); (iii) O fato de, ao menos, um dos réus (Lenilson), já possuir investigação pela prática de graves outros crimês, um deles organizado de dentro do próprio Batalhão de Choque onde estava preso (v. IP nº 005/2020, Proc. 800341- 22.2021,8.05.0200)'. Assim, o Órgão Ministerial requereu liminarmente a suspensão da sessão de julgamento dos réus Geocondo Gerbasio Teixeira Filho e Lenilson dos Santos, ora regueridos, que havia sido designada para o dia 31/10/2023 e, ao final, o desaforamento para outra Comarca, alertando para a não inclusão das comarcas de Alagoinhas, Pojuca e Esplanada, em razão da influência que os réus exerceriam nessas urbes, seja pelo exercício do cargo público de Policial Militar nessas regiões, sejá em virtude da aproximação com a população e das naturais repercussões na formação das convicções dos jurados. O pedido de liminar fora deferido, ao id. 52338010, em 17/10/2023, para suspender a sessão de julgamento do Tribunal do Júri originalmente designada para o dia 31/10/2023. O Sr. Geocondo Gerbasio Teixeira Filho pediu a reconsideração da concessão de liminar, ao id. 52440068, em 18/10/2023, mas esta fora indeferida por nova decisão, de id. 52511946, datada de 20/10/2023. O Juízo de Piso fomeceu informações ao id. 53635443, datadas de 10/11/2023, nas quais se manifestou favoravelmente ao pedido de desaforamento realizado pelo Ministério Público. Em seguida, o réu Lenilson dos Santos Costa manifestou-se ao id. 54435036, datado de 23/11/2023, informando que, apesar de discordar das razões do parquet ao requerer o desaforamento, "É do interesse da defesa que o julgamento ocorra com a maior brevidade possível, independente da comarca onde seja realizada a sessão do júri." Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria de Justiça o fez ao id. 54746186, datado de 29/11/2023, pelo conhecimento e deferimento do pedido de Desaforamento dos autos. É o Relatório. Salvador/BA, de de 2023. Desa. Soraya Moradillo Pinto - 1º Câmara Crime 2ª Turma Relatora PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO n. 8052276-51.2023.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Promotor de Justiça: Rodrigo Pereira Anjo Coutinho REQUERIDO: GEOCONDO GERBASIO TEIXEIRA FILHO e outros Advogado (s):JOARI WAGNER MARINHO ALMEIDA, DANIEL JOAU PEREZ KELER Procurador de Justica: Nivaldo dos Santos Aquino. VOTO I — DO PEDIDO DE DESAFORAMENTO DOS AUTOS PARA COMARCA ALTERNATIVA ÀQUELA DE ENTRE RIOS/BA. Conforme relatado alhures, requer o Ministério Público do Estado da Bahia o desaforamento da Vara Criminal da Comarca de Entre Rios/BA do julgamento dos réus Geocondo Gerbasio Teixeira Filho e Lenilson dos Santos Costa pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, incisos IV e VII e 288, parágrafo único, na forma do artigo 68, todos do Código Penal Brasileiro. Sucintamente, arrazoa o requerente que os jurados da citada Comarca não podem agir com a devida imparcialidade nos autos, tendo em vista que os réus, ora

requeridos, seriam detentores de alta periculosidade, oriunda não só do modus operandi empregado nos hipotéticos crimes dos quais são acusados, mas também do fato de ocuparem cargos de destaque na região em que moram, fato este que, aliás, tem sido considerado ao longo do processo para decretar e preservar a prisão preventiva de ambos. Assim, reitera o Ministério Público que os dois réus seriam Policiais Militares e gerariam temor mesmo em Policiais Militares lotados no lugar do crime, conforme alegações da testemunha, Sr. Salvador Araújo Teixeira, ao ID. 52071187, págs. 8/13, policial militar aposentado e do Sr. Alex Campos de Oliveira, ao ID. 52071187, págs. 14/19, que é sócio em uma empresa de segurança e que sente-se ele próprio ameaçado. De se considerar, inclusive, que ambos os declarantes comunicaram que uma possível testemunha, de alcunha "Binho", estava prestando informações sobre o caso aos declarantes e foi morta, após avisar a ambos os declarantes que estava sendo ameaçado pelo suposto grupo armado dos réus, porque tencionava alcançar justiça pela morte da vítima. Ou seja, existem fortes indicações de que foi morto como uma forma de evitar que fornecesse informações a autoridades acerca da morte do Sr. Victor, como se pode perceber da leitura atenta dos seguintes testemunhos: "(...) SALVADOR ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, Policial Militar da reserva, RG 44747918 e CPF 048140455 49, Av. Airton Sena, n? 900, bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA — pai da vitima. Promotor de Justiça: Boa tarde seu Salvador. O senhor esta sendo ouvido agui sobre a morte de Vitor Reis Pereira, ele e seu filho, certo? Testemunha: correto, Promotor de Justiça: o senhor esta sendo ouvido na condição de testemunha e tem a obrigação de dizer a verdade, não podendo falsear ou calar. Testemunha: correto. Promotor de Justiça: sei que como pai e difícil recordar a situação envolvendo seu filho, mas a gente esta numa investigação e por isso queria que contasse como foi a situa?ao da morte do seu filho, o que aconteceu no dia, dias antes, logo depois, como ficou sabendo do fato, enfim, conte-nos de forma geral o que aconteceu. Testemunha: no mês do fato, uns 15 dias antes do fato, eu e minha esposa, a mãe do Soldado Vitor, notamos uma impaciência nele, uma preocupação dele, com alguma coisa, uma tristeza, falava umas coisas que a gente não conseguia entender, mas ele era o tipo do homem que não se abria com a gente, alguma pouquíssima coisa ele contava a mãe dele, a mim ele não contava porque ele me conhece, me conhecia, sabia meu procedimento e sabia para evitar problema com a própria mãe dele que se soubesse, quer dizer ele errou por não ter contado a gente, se tivesse contado tudo a gente muita coisa teria sido evitada, ele não contou. Depois eu vim saber inclusive, que na semana do fato, em Cardeal da Silva, onde ele trabalhava, ele passou dois plantões dele chorando o tempo todo. Então alguma coisa estava para acontecer, ele já sabia que ia acontecer alguma coisa, só não sabia o que, mas alguma coisa tava para acontecer. Ele não era uma pessoa que andava preocupada. Um dia em casa conversando com a gente, a mãe perguntando "Vitor o que e que você tem? Porque?" Ele se alterou, falou alguma coisa, palavras desconexas "estou bem perto da morte", mas porque? "não quero conversa". No sábado, no dia do fato, eu estou em casa, na frente da casa, limpando minha casa, parou um carro na frente da porta: "Bom dia" bom dia "O senhor e seu Salvador?" Sim, sou eu. "O senhor e pai do soldado assim... Então alquém quer falar com o senhor" Era o dono desse pessoal que a gente chama assim, papa-defunto. "Eu tenho uma noticia ruim para dar ao senhor" e contou o que aconteceu. O mundo desabou sobre mim, não sei como aquentei, algumas pessoas que viram a minha situação, vizinhos, chegaram junto de mim, perguntou o que foi e eu

contei, e o problema agora e dar a noticia a mãe dele que estava la dentro e eu estava do lado de fora. Quando demos a noticia, não dissemos que ele teria sido morto, mas que ele tinha sofrido um acidente, porque se dissesse o fato. Minha mulher gritou: "Eu sei quem foi, foi Teixeira que matou meu filho" mesmo assim ela gritou, sem saber de nada e todo mundo ouviu, quem estava la. "Foi Teixeira quem matou meu filho". Então ela deveria saber de alguma coisa. Promotor de Justiça: Quem e Teixeira seu Salvador? Como e o nome de Teixeira? Testemunha: E Geocondo Teixeira, eu não sei o restante, sei que e Geocondo Teixeira, ela gritou "Foi Teixeira que matou meu filho" Calma Calma, mas ela ficou o dia todo sob remédio, as pessoas começaram a chegar, policiais inclusive, eu não sabia se atendia minha esposa ou se ouvia as pessoas. O pior e que todos os policiais ali já sabiam que tinham sido ele, eu não sei porque motivo, porque o comentário que eu ouvia dentro de casa, inclusive o pessoal da segurança militar, "foi ele com certeza, mas não toquem nesse assunto pelo amor de Deus". Quer dizer, a gente sabe, se e uma coisa que ele pede para não falar e para evitar problemas piores, mas todos naquele dia já sabiam quem tinha sido; só não sabia como ou quem, mas que o Geocondo Teixeira tinha sido autor, todo mundo sabia, inclusive os próprios policiais sabiam disso, que tinham muito por ele. Porque o que Teixeira mais tinha, não sei se ainda tem hoje, e policiais corruptos, assassinos aliados a ele, que não são poucos. Ai foi Deus nos acuda, procurando ver, cuidar do transporte do corpo para agui para Alagoinhas para fazer pericia e alguns comentários chegavam, o pessoal da P2 mesmo, todo mundo sabia, ouvia os comentários que teria sido ele, mas no momento não me interessava nada disso, por que eu não ia fazer justiça, eu esperava que a polícia fizesse, como disseram a mim, "não se preocupe, seu Salvador, nos cuidados disso, vamos pegar todo mundo e não vai demorar não" eles diziam a mim. Quer dizer, vamos pegar todo mundo, porque eles já sabiam quem era todo mundo. E a noite, chegava um, chegava outro, e esses dois, um deles que vai ser ouvido hoje, com o outro que foi assassinado aqui e queimaram o corpo em são Sebastião. Que assassinaram não foi nada la, foi aqui em Alagoinhas, assassinaram um tal de um BINHO, não sei nem o nome dele, só sei que foi conhecido por BINHO, foi uma das testemunhas também. Estava na porta, em pé, do lado de fora conversando, disse assim "Seu Salvador venha aqui", aí eu vi alguém ligando para ele, para esse tal de Binho, ai quando terminou, ele pegou o telefone e colocou na viva voz, quem e rapaz? "E Rei" "Poxa Binho, Teixeira não deveria ter feito isso não, ele foi longe demais". Que todo mundo sabia que o Geocondo Teixeira era o assassino do meu filho, todo mundo sabia, tanto que eu disse Binho quarde essa gravação para você entregar na Justiça. Mas o Binho, com certeza foi ameaçado pelo REI segurança, que por sinal era tio da mulher desse Binho, com certeza ameaçou ele, que Binho sabia de tudo porque foi, quem foi, eu sei que Binho destruiu o telefone, não sei como foi, para não ouvir as gravações. E ai estamos correndo atrás procurando informações da policia, quem foi, porque foi. No dia seguinte foi feito o sepultamento, converse! com vários policiais e todos sabiam disso, só não sabiam quem estava com Teixeira, o pessoal encarregado de apurar o IPM da Policia Militar, o Capitão Valverde, inclusive conversou comigo, me contou muita coisa entre o Geocondo Teixeira e meu filho, andaram discutindo, discutindo não, brigaram, duas brigas feias entre os dois, uma, por incrível que pareça, foi na frente do próprio Batalhão de policia militar e a segurança viu, e não fizeram nada. Outra foi numa rua, que o Capitão Valverde me disse, mas foi briga feia mesmo entre os dois, um chegou a ameaçar o outro. Depois eu

deixei tudo com a policia militar e a policia civil, depois eu vi que logo que a policia civil não ia fazer nada, porque no dia que me chamaram para depor na delegacia aqui em Alagoinhas, chamaram o próprio acusado, os dois no mesmo dia, quando eu vou saindo, esta o acusado sentado la, ele, a irma e a mãe. Isso e um absurdo. Como e que o pai da vitima vai ser ouvido e chega o acusado no mesmo horário, eu vi que o Delegado não tem nada, só tem o nome. Eu deixei para la. Porque aconteceu isso? Vitor depois que formaram, começou a trabalhar, Batalhão gostava dele, pelo tipo físico dele, a disposição dele, colocou ele naquela companhia especial do Cetro, ele em uma academia de ginastica, aqui no jardim Petrolar, que ele gostava muito de fazer exercício físico, foi la que conheceu o tal do REI, fizeram amizade, não sei que tipo de amizade, ate que ponto, e o Rei olhou o tipo físico dele, na certa um segurança daquele queria contrato. Olha Vitor se você quiser trabalhar comigo, de vez em quando eu fago uma segurança de baile, festa, as vezes ate empresa me chama para fazer transporte de valores, aquela coisa, e o Vitor aceitou e de vez em guando, "não eu vou fazer um bico, eles pagam bem", depois disso o Vitor começou mudar porque começou a descobrir que a coisa não era assim como ele imaginava, que o Rei segurança não era simplesmente um empresario, era um bandido, fazia transporte de drogas. Uma certa feita, que ele chamou o meu filho com outros, não era meu filho sozinho não, era 3, 4, 5, e o Teixeira sempre no meio. Disse que ia transportar um empresario, não disse de onde ate onde, sei que terminou aqui. Ele não me contou isso não, contou a minha filha, irma dele, eles se davam bem e conversavam muito os dois, que num desses transporte que fez que era um tal de empresario, esse tal de empresario trazia uma bela carga de droga. Ai ele descobriu que a coisa não era assim e começou a se afastar. O senhor tem experiencia mil vezes mais do que eu, sabe que se alguém entrar no meio errado, entrou já sabe, selou o destine dele, depois de tomar conhecimento de alguma coisa la dentro, vai ser difícil de sair. Ai meu filho começou a se afastar e começou a ganhar desafeto, o Rei segurança que prometeu ser testemunha do meu filho, que esta preso, nem sonhar, o Rei segurança caiu fora. E outra coisa, ele contava muito em casa, quando chegava em casa, "To contrariado hoje", O que foi Vitor? "Os meus colegas, o que eu detesto, meu pai, minha mãe, na policia, e bandidos e policiais corruptos, e o que eu mais encontro, e eu já ganhei muitos desafetos com isso, porque os policias são corruptos, querem receber quando encontram numa blitz alguma coisa errada, o pessoal oferece logo propina, e os policiais, alguns colegas aceitam e eu brigo com eles por causa disso e não aceito e por isso procure sair." Inclusive não era só saldado não, soldado, graduado, e ate oficiais ele ganhou como desafeto. Dai em diante, a vida dele, a sorte dele estava selada, todo mundo era contra ele. Porque ele poderia ter os problemas dele que a gente sabia, que não sei se era enérgico ou agressivo, com pessoas quando prendia alguém. Ele as vezes agredia algum preso, e sempre ganhava desafeto por isso. Mas ele era honesto, a honestidade dele era incontestável, disso eu sei, mas os companheiros não, ele ganhou muitos desafetos. No inquérito da policia, muita falha da policia militar, muita muita mesmo, porque nos sabemos de dois policiais, eu sei de dois policiais acusados diretamente do fato, mas tem mais policiais acusados indiretamente. Porque o encarregado do IPM, eu não confio nele, converse! com ele e ele guerendo defender bandido "não, aquele ali não, e impossível", e era justamente um dos assassinos. Promotor de Justiça: Seu Salvador, só para a gente tentar objetivar aqui, que informações o senhor tem? Geocondo a gente já tem as informações sobre a participação dele, ele

já responde a processo. O senhor tem informação de quantas pessoas participaram da morte de seu filho? Testemunha: Eram quatro, só não sei o quarto quem realmente e. Mas sei o Giocondo, o soldado, um eu mostrei ao senhor qual e o nome dele. Promotor de Justiça: Qual e o nome? Testemunha: Aquele que esta preso la, por outros assuntos. Lenilson. E o Paulo Alceu. Promotor de Justiça: Esse Lenilson, ele foi preso porque motivo? O senhor sabe dizer? Testemunha: Assalto, assalto a mão armada a uma residencia la no extremo oeste. Promotor de Justiça: O senhor lembra, sabe a cidade? Testemunha: Eu sei mas eu esqueci o nome, mas eu tenho os dados aqui no celular. Promotor de Justiça: Além de Lenilson? Testemunha: Paulo Alceu, também policial militar. Promotor de Justiça: Ele e lotado onde? Testemunha: Pojuca Promotor de Justiça: E quem seria a quarta pessoa? Testemunha: Eu não sei quem foi o quarto, mas a gente desconfia tanto de um vigilante da empresa de segurança MAP, eu não vou lembrar o nome dele, mas naquele dia eu passei o nome para o senhor. Eu não sei o sobrenome dele, mas o nome e SANDRO. Que não tem 100% de certeza, só desconfiamos que tenha sido ele, porque ele era inseparável do grupo, dos 4,5, dos matadores, ele e um matador profissional. Promotor de Justica: Esse Sandro mora onde? Testemunha: A ultima vez que eu soube, morava junto ao terminal de coletivo de Alagoinhas, próximo, bem pertinho. Promotor de Justiça: Será que tem como conseguir o nome complete dele? Testemunha: Ah, aí tem que pedir informação a alguém que conheça, eu mesmo não o conheço pessoalmente, só o conheco através de foto, mas eu tenho alquém que pode me conseguir, e na próxima audiência, depois que eu sair, a pessoa que vai ser ouvida pode perguntar que ele sabe, sabe muita coisa além de mim. Promotor: Se o tiver essa foto desse Sandro e puder trazer depois e para entregar para Dr. Dario, hoje, não, outro dia. Testemunha: Depois da audiência, eu passo para o senhor mesmo. Promotor: Agora me diga uma coisa Sr. Salvador, porque essas pessoas são citadas como envolvidas na morte de seu filho? quem cita essas pessoas? Testemunha: Eu tomei conhecimento através do Inquérito Policial Militar. Esse que vai ser ouvido hoje, depois de mim, que sabe tudo, e o que foi assassinado, o Binho, era quem sabia bem mais. O Binho sabia de tudo e me contava tudo, quem eram as pessoas, o porque, tudo ele me contava. Promotor de Justiça: E ele citou essas quatro pessoas? Testemunha: não, o primeiro eu já sabia no dia, os outros, ele foi vendo e me informava tudo. Promotor de Justiça: O pessoal encarregado do IPM também citava esses no mês como suspeitos do fato? Testemunha: O Capitão Valverde e o encarregado, mas ele procurava se omitir, ele não falava nada, só me fazia as perguntas, eu também comecei a muitas perguntas que ele me fez, eu resolvi não responder, porque eu não confiava nele. Porque ele sabia de tudo. Promotor de Justiça: além de BINHO, teve alguma outra fonte, pessoa que citou essas outras três pessoas além de Geocondo? Testemunha: O que vai ser ouvido agora de tarde. Eu só tinha contato com eles dois, e com alguns policiais que procuravam evitar citar problemas comigo, mas sabiam. Promotor de Justiça: E isso que eu quero saber do senhor, teve algum policial que, sob a condição do anonimato, citou o nome dessas pessoas? Testemunha: Teve sim, inclusive um ou dois já me disse" não se preocupe seu Salvador, nos vamos pegar ele ", pegar o senhor sabe o que significa," pegar ele ". Alguns não, um me procurou e outro me mandou recado, ate que sabia quem era eu, mas não tínhamos amizade, mandou recado para mim" Seu Salvador se o senhor quiser, basta o senhor fazer assim que eu apago todos eles, eu sei quem são todos eles ". não era segredo para ninguém aqui em Alagoinhas não, nunca foi segredo depois do fato, nunca foi segredo que Teixeira mais três pessoas

mataram meu filho. Toda a policia aqui sabe, a policia militar tanto daqui quanto de Entre Rios. Meu filho saiu daqui 06:58, a própria mulher, com quem ele passou a noite, confirmou. Porque essa exatidão? Eu tenho certeza absoluta que quando ele saiu a mulher ligou para algum policial, la dentro do conjunto onde ele dormiu, que não se batia com meu filho, e os bandidos comecaram a seguir. Ele não foi direto para o posto de trabalho, ele entrou para o guartel da policia militar la dentro da cidade de Entre Rios, passou algum tempo la, fazendo as obrigações da companhia, como e que os bandidos sabia que ele ia voltar para o trabalho? alquém da companhia," olha ele deve estar saindo ". E muito complexo, tem que ter muita inteligencia, muita coisa para apurar, porque os policiais já sabiam e o fato e de la de Entre Rios mesmo. Eu sei mais ou menos quem e o policial, mas eu vou falar de alguém sem ter prova? Promotor de Justiça: O senhor esta dizendo que quando ele saiu de Alagoinhas ele passou no pelotão? Testemunha: No pelotão, sim. Ele não foi direto para o trabalho, foi para o pelotão e como e que eles sabiam? Porque alguém de la de dentro avisou. Quando eu chequei aqui, o Geocondo Teixeira, passado uma semana mais ou menos, eu encontrei o Binho no supermercado Gbarbosa," Seu Salvador, venha aqui, o problema e o seguinte Teixeira, conversou com um policial militar la em Aramari, ele não Ihe conhece mas conhece a mim, e disse que se o senhor continuar pedindo providencias, ele vai pegar o senhor também. "."Olhe seu Salvador tome cuidado, porque o policial não Ihe conhece, o policial me chamou, sabe que eu conheço o senhor e pediu para avisar ao senhor. O Teixeira disse que se o senhor continuar pedindo providencia ele vai pegar o senhor também. Então não e segredo Doutor. Promotor de Justiça: Qual a motivação que o Teixeira tinha para investir contra Vitor? Testemunha: Vitor sabia de todos os podres dele, dele e do grupo e ameaçou, na briga, um ameaçou o outro e com certeza já tinha o problema da irma do Teixeira, dos desentendimentos do meu filho com a irma dele e na briga, segundo o BINHO disse, que Vitor ameaçou contar tudo e Teixeira não gostou, Então já era uma pessoa que não interessava mais a ele, porque os segredos são muitos. O sitio como eu disse ao senhor, talvez hoje não porque esta todo mundo com medo, mas o sitio era o deposito onde guardava todas as drogas e tudo de ilegal que eles transportavam. Meu filho começou a descobrir que aquilo estava errado, decidiu se afastar e ai começou e ninguém aceitou. Promotor de Justiça: Vamos focar na questão do fato em si, do homicídio. Tem mais alguma coisa seu Salvador, que o senhor saiba, que agente não perguntou, que o senhor não falou ainda, que o senhor acha importante para nos ajudar a entender como ocorreu os fatos. Testemunha: Estou tentando lembrar se eu não falei alguma coisa, porque eu estou disposto a contar tudo que eu souber. Promotor de Justiça: O BINHO foi morto, o senhor tem ideia de como foi? Testemunha: Ele trabalhava em um posto, como segurança, aqui em Alagoinhas, na avenida Airton Senna, depois não sei porque, começou a dirigir Uber, chegou alguém contratou, ligou para ele, pegou o carro dele, e dai sumiu. Sumiram com ele, entraram aí depois daquela fábrica de bloco, por dentro daqueles eucaliptos, alguém viu, quando passou uma moto na frente e um carro com três pessoas, o carro que ele dirigia, Então praticamente ele já ia dentro do carro ali, la dentro com certeza mataram ele, voltaram e levaram para são Sebastião e queimaram o corpo. Mas o Binho já vinha sendo ameaçado, ele contou várias vezes a mim. E essa testemunha sabe de tudo, porque ele foi uma das testemunhas de meu filho e contou tudo que sabia. Outra coisa, as pessoas do Rei segurança, o Capitão Valverde souber, ele mandar pedir informação quem e que seria ouvido, quem

era encarregado do BPM, para saber se era alguém do bloco dele ou não. O Teixeira matou meu filho, mas tenho 100% de certeza que sem autorização do Rei segurança, ele não faria, porque tudo que acontecia aqui em Alagoinhas, tinha que ter o aval do Rei segurança, mesmo que ele não participasse, tinha que ter o aval dele. Tanto que pelo telefone, ele disse a mim, Teixeira não deveria ter feito isso, isso e demais e eu ouvi. Promotor de Justiça: Qual a relação que Geocondo tem com esse Rei segurança? Testemunha: E um grupo de matadores. Promotor de Justiça: E o elo deles seria esse Rei segurança? Testemunha: Sim. E o próprio sitio do Teixeira, la em Aramari. alquém decidiu me passar uma foto dos 4 todos vestidos com aquelas fardas diferentes, parecendo ser policiais fazendo treinamento com armas pesadas, só que não sei como a foto desapareceu do meu celular. O Binho sabia de tudo, foi morto por isso e essa testemunha que vai ser ouvida hoje também esta com medo. (...)" "(...) ALEX CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CPF 049479035-03 Promotor de Justiça: Senhor Alex, o senhor esta sendo ouvido hoje na condição de testemunha. O senhor não e acusado de nada. A pessoa quando e acusada tem direito de ficar em silencio, mas quando e testemunha, a pessoa ouve sob o compromisso de falar a verdade sob pena de cometer crime de false testemunho, e esse crime e cometido não somente quando ela mente. mas também quando ela cala, quando ela omite algo sobre o fato que esta sendo investigado. Estou Ihe fazendo essa advertência que e uma coisa de praxe, para que o senhor saiba que tem o compromisso legal de falar a verdade. ok? Testemunha: Ta ok. Promotor de Justica: O senhor conhecia o senhor Vitor dos Reis Pereira? Testemunha: Sim, demais. A muito tempo, muito meu amigo, eu tinha ele como um irmão, e eu tenho uma empresa de segurança privada e ele me dava um suportezinho quando eu precisava. Promotor de Justiça: O que o senhor sabe sobre a morte de Vitor, senhor Alex? Testemunha: O que eu sei e... Vou começar do começo. Ele começou a namorar com Tássia, que e irma de Geocondo, que esta preso. Eu perguntei, Vitor você tem conhecimento com o irmão dela? "Tenho" não porque aquele cara e problemático. "não eu falo com ele, tudo beleza e tal". Ai aconteceu dele discutir com ela, isso foi numa segunda-feira. Ele discutiu com ela, ai quando ele chegou em casa a noite, ele me ligou falou que tinha discutido com ele, trocaram ameaças porque ela descobriu uma traição dele com outra menina. Ai os dois, briga de casal, discutiu, ela foi para casa da mãe, ele foi atrás conversar com ela, pedir para ela voltar para a casa onde eles estavam morando ali no Pinto de Aguiar e ai nessa discussão entre eles dois, o irmão entrou no meio, esse Geocondo, e eles dois trocaram ameaças. E tanto que a noite, quando ele chegou em casa, ele me ligou, falou, ai eu perguntei qual era o procedimento que ele ia tomar, ele falou que nenhum, porque gostava muito de Tássia ainda e não queria ver ela sofrer por nada, que ele tinha chance de reconciliar, o relacionamento deles dois. Ai passou a terça-feira, quando chegou na quarta, ele pediu para eu ir na casa onde estava morando com ela, que ela já tinha saído, para eu ir la recolher as coisas dele, que ele estava sismado dele esta armando alguma coisa. Ai ele pediu para eu ir, eu peguei e fui. Arrumei um carreto la na feira do pau, recolhi as coisas dele. Ai nesse dia ele foi para Feira, levar umas coisas para o irmão dele, Vinícius, ai eu fui pequei as coisas dele levei para a casa dos pais, botei no quarto dele. Ai ate seu Salvador me chamou para conversar. Seu Salvador me perguntou, "o que e que esta acontecendo Alex, com Vitor, vocês andam juntos, o tempo todo esta com ele, esta acontecendo alguma coisa e ele não quer me falar, Vitor esta, eu sinto que ele esta preocupado, esta chorando, eu pego ele

nos cantos da casa chorando", ai eu falei que ele tinha terminado só com Tássia. Ai ele falou, seu Salvador "Rapaz não só tem isso não, tem mais alguma coisa.". Eu também não quis falar, para não deixar seu Salvador preocupado. E ai quando foi na quinta-feira a tarde, ele estava no condomínio Ouro Negro com a mãe e o filho dele na piscina, ai ele me ligou, "Alex, venha aqui", no Ouro Negro, porque no dia que eu fiz a mudança dele, ai no guarda-roupa dele tinha umas munição, o segundo carregador da pistola dele, a ( eu deixei em minha casa, não ia entregar a mãe dele, munições, ai foi na hora que ele pediu, Alex traga as munições que você guardou ontem com você, que amanha eu vou trabalhar, que um colega meu pediu para eu ir trabalhar para ele, e eu não quero ir só com um carregador na pistola, que eu estou com medo. Ai eu peguei levei, entreguei a ele, dei um abra^o nele e fui para casa. E quando foi na sexta, dia 12, aconteceu essa tragedia. Eu acordei já com a notícia, de que tinham matado ele. Promotor de Justiça: No caso então, só para relembrar, ele morreu na sexta, e a discussão, a briga que ele teve com o Geocondo foi qual dia? Testemunha: Foi na segunda-feira a noite, na mesma semana e ai quando foi na sexta, aconteceu esse lamentável triste homicídio. Promotor de Justiça: Quando ocorreu o fato, havia informações sobre quem teria praticado o fato? Testemunha: Eu como já sabia da situação e sabia do histórico daquele rapaz. Geocondo, eu liquei logo as coisas. Quando eu soube, corri logo para a casa do pai dele, acreditando que teria sido outro Vitor, que só tinham falado, não vi foto, não vi nada, ai eu fui para casa do pai dele, quando chequei la já vi todo mundo chorando, a mãe dele desesperada. Ai eu chamei o pai dele de canto, converse!, tinha ate um policia la, um soldado, esqueci o nome dele, de Entre Rios, que Major mandou ele dar um suporte, só que eu não to lembrado do nome desse soldado. Converse! com ele, falei da hipótese de ter sido Geocondo, por causa da discussão que eles dois teve. Geocondo o histórico dele e de matador. E fora isso, não tenho mais. Promotor de Justiça: E teve informação sobre outras pessoas que teriam praticado junto com Geocondo? Testemunha: A informação que me passaram foi que teve aquele Sandro e Rei da segurança. Promotor de Justiça: E esse Sandro faz o que? Testemunha: Se eu não me engano, ele e supervisor da MAP. Promotor de Justiça: Foram quantos atiradores que participaram da morte de Vitor, você sabe? Testemunha: Me passaram que foi 4. Promotor de Justiça: A informação de Sandro, e que Sandro seria um desses 4 atiradores? E isso? Testemunha: sim, isso. Promotor de Justica: E o Rei também seria um dos quatro atiradores? Testemunha: Foi porque assim, no dia da morte de Vitor, por volta de 5 horas da tarde, o Rei esteve na casa de seu Salvador, perguntando. já querendo saber se tinha algum suspeito, tal. Ate quando ele chegou la, eu pedi para ele se retirar, falei ate com um primo de Vitor para mandar ele se retirar, porque Vitor não falava com ele, Vitor odiava ele, os dois não eram amigos, e Rei e muito amigo de Geocondo Teixeira, só andam eles juntos, era ele. Geocondo, Sandro, era o grupinho deles. Ai ele teve la querendo saber quem matou, entendeu. Ai ele ficou ligando para um amigo meu, que já mataram também, BINHO, da segurança SWAT. "Binho vocês já sabe quem matou? Quem foi?" Aquela agonia, sabe? Sendo que ele não era amigo de Vitor. Ai depois ele ficou falando a Binho, ele tinha as gravações no celular de Binho, Binho ate tinha mostrado a seu Salvador e ao Capitão Valnei, de Entre Rios. Ele perguntando a Binho se já tinha algum suspeito, Teixeira era inocente, Teixeira não tinha nada a ver com essa morte, defendendo Teixeira. Ai ate uma vez, eu e Binho, que era muito amigo de Vitor, querendo Justiça, ai parece que esse Geocondo ficou

sabendo, quando ele tava solto ainda, ai mandou recado, não sei por quem, que Binho não me falou, Binho só chegou e comunicou comigo "Alex, Geocondo mandou dizer se a gente ficar procurando justiça, ele vai fazer a mesma coisa que fez com Vitor", ele ainda mandou essa ameaça, antes dele ser preso. Geovando Teixeira falou para esse polícia de Aramari, que e amigo de Binho e falou a Binho. Ói Binho, Geocondo ficou sabendo que você e Alex estão procurando Justiça, procurando um meio de prender Teixeira, ele mandou vocês ficarem quieto, senão vai fazer a mesma coisa que fez com Vitor. só que depois Binho morreu também, já mataram Binho, não sei se o senhor soube foi aquele caso que tocaram fogo com ele dentro do carro em São Sebastião, que ate ele foi ameaçado por Rei, que ele chegou ate para mim e falou, ele ate saiu do Petrolar, que Binho morava no Petrolar, "Olha Alex vou sai do Petrolar, to indo morar em Alagoinhas-Velha" que ele estava com medo Rei, que logo quando matou Vitor, ficou passando direto na frente da casa de Binho, com Teixeira, no carro, a noite, eles ficavam passando devagarzinho. Aí Ele fazia a segurança de um Posto Aguarius, Rei ficava toda hora passando por la. Ai ele ate comunicou comigo numa guintafeira, "Olha Alex, eu to com medo de Rei, ele vai fazer alguma coisa comigo, ele esta me cercando demais." Aí quando foi numa terca, sumiu. Binho sumiu. Promotor de Justiça: você tem informação sobre quem participou dessa morte de Binho? Testemunha: Rapaz, essa aí eu já não tenho viu, ele me falou numa guinta-feira que estava com medo de Rei, que estava com medo dele fazer alguma coisa com ele, que ele estava cercando muito ele, ele me falou numa quinta-feira a tarde, quando foi na terçafeira, ele sumiu. Promotor de Justiça: Me diga uma coisa, tem mais algum policial militar citado como envolvido na morte de Vitor? Testemunha: Pelo que figuei sabendo foi um policial chamado de Alfeu, parece que ele e de Pojuca. Promotor de Justiça: Como e que você ficou sabendo? Testemunha: Me passaram essa informação, Binho que me passou essa informação. Promotor de Justiça: Alguém citou o nome de um policial chamado Lenilson, que teria participado também participado desse fato? Testemunha: Rapaz esse nome aí não, eu lembro que falou de Alfeu. Promotor de Justiça: E tem alguma informação sobre um policial que esta preso hoje, que teria participado dessa morte, de Vitor? Testemunha: Teve um tal de Paulo, que também tinha discutido com Vitor, ele era amigo de Teixeira, ele chegou a discutir também na mesma semana, com Vitor, acho que na terça-feira, agora não sei dizer se esse Paulo e de Alagoinhas. Promotor de Justiça: Mas o nome de um policial militar chamado Lenilson você chegou a ouvir não? Testemunha: Eu ouvi que esse policial foi preso, agora que ta ligada a morte de Vitor, não. Eu sei sobre o policial Alfeu. Que andava junto ele, Geocondo, Rei e Sandro. Promotor de Justiça: O senhor foi ouvido na polícia militar, no IPM? Testemunha: No quarto batalhão, fui. Promotor de Justiça: Sobre a morte de Vitor? Testemunha: Sim. Promotor de Justiça: O senhor assinou o documento? Testemunha: Assinei. Promotor de Justiça: O senhor ficou com copia desse depoimento? Testemunha: não figuei, porque no dia o Capitão Valverde não conseguiu imprimir, ficou de me passar depois e não me passou. Promotor de Justiça: Então você não assinou o seu depoimento? Testemunha: Eu assinei, agora não me passaram. Promotor de Justiça: Então você assinou uma via e não te passaram copia? Testemunha: Ficou de me passar e não passou. Promotor de Justiça: Mas o senhor tem certeza que assinou um depoimento, impresso, em papel? Testemunha: Assinei. Promotor: Hoje você esta recebendo alguma ameaça? Testemunha: Hoje não, porque eu não vejo eles, eu ando muito escasso, por causa disso, foi Vitor, depois foi Binho Então hoje eu to andando muito com medo de acontecer. E porque

também eu não vejo eles. Promotor de Justiça: E Sandro? Mora ainda em Alagoinhas? Testemunha: Ta. Ele mora ali em cima do Marmitão. Sabe onde e o Marmitão? O nome complete eu não sei. Eu sei que o de Rei e Reginaldo, agora de Sandro, o resto eu não sei, acho que e Sandro Teixeira, ele era supervisor da MAP, não sei se ainda e. Promotor de Justiça: Tem relação de parentesco com Geocondo Teixeira? Testemunha: não, não tem não. E só amigos mesmo. Promotor de Justiça: o Rei que você fala e o proprietário da Rei segurança? Testemunha: Isso. Promotor de Justiça: E ligados a Geocondo? Testemunha: Sim, porque eles sempre foram, não vou dizer que e uma milícia entendeu? Mas ele, Sandro, esse Alfeu, Rei, sempre andou juntos e fazendo umas coisas que, desse tipo. Promotor: você conhece algum fato especifico que eles tenham praticado? Ou e só conversa? Testemunha: Eu sei mas não tenho como provar. Na verdade sei, mas não tenho como provar. Promotor de Justiça: Mas você sabe se são crimes específicos? Testemunha: Sim. Homicídios. Promotor de Justica: Pode dizer o nome das vitimas? Testemunha: não. também não sei, mas sei que foram eles. Promotor de Justiça: A briga de Vitor com Geocondo foi porque? Testemunha: Foi porque Geocondo era cunhado dele, pelo fato que Vitor me passou, quando ela descobriu a trai^ao, Vitor estava trabalhando, em Cardeal, ai ela arrumou as coisas e foi para casa da mãe. Quando ele chegou no outro dia, foi la na casa da mãe para tentar conversar com ela, tentar voltar, esse negocio de casal, eles começaram a brigar, o irmão vai e se intromete na briga entre eles dois. Promotor de Justica: E você sabe guem e a moca com quem o Vitor traia a Tássia? Testemunha: Ela foi embora de Alagoinhas, ela foi chamada uma vez para ser ouvida, depois da morte dele ela foi embora de Alagoinhas, ela morava no condomínio Ouro Negro. Promotor de Justiça: você conversava com Vitor com frequência? Testemunha: Sim, eu via Vitor todos os dias. E tanto que como eu falei aqui para Dr. Gilber, o pai de Vitor me chamou, porque ele sabe que sempre tava com Vitor, quando Vitor estava folgando, eu estava com ele, onde ele ia, eu estava junto, para conversar o que estava acontecendo Alex, com Vitor, eu to vendo Vitor muito preocupado. Eu não quis dizer que ele tinha discutido com Geocondo, eu só disse que ele tinha terminado com Tássia. Mas eu sabia a preocupação dele o que era, temendo o que ia acontecer com ele, não mais pela briga dele e Tássia, mas pela briga dele, discussão dele com Geocondo, que ele sabia que Geocondo não era de engolir nada, qualquer coisa dele e matar. Que eu sei hoje, Geocondo já matou 30 pessoas, eu não tenho como provar, mas o histórico dele e desse, 30 homicídios ele tem nas costas. Promotor de Justiça: Nessa semana a ultima, que na sexta ele acabou morto, você percebia ele já angustiado? Testemunha: não, eu percebia, e tanto que eu chamava ele, Vitor você não bebe, eu bebo, vamos sair, tomar um açaí, você toma um açaí, eu tomo uma cervejinha para a gente conversar tal, não fica assim não, qualquer coisa a gente resolve, bora dar um jeito, mas ele sempre estava angustiado. Ele andando no comercio olhando para trás, só na semana, antes não. Foi depois da discussão dele mesmo com Geocondo, e tanto que as munições dele estavam comigo, ai na sexta-feira ele ia trabalhar, na quinta-feira ele pediu, que ele falou que não ia só com um carregador na pistola, ele ia com os dois. Promotor de Justiça: Ele chegou a se referir a alguma ameaça especifica que ele tenha recebido? Testemunha: Sim, Geocondo disse que ia matar ele, ai foi na hora que eu falei: e você vai tomar alguma providencia? E ele falou que não, que eu ainda tenho esperança de voltar com Tássia, se eu fizer alguma coisa ela não vai voltar para mim, não vai me perdoar. Ai eu falei, mas você sabe o histórico de Teixeira, que ele e matador. Ele respondeu "não, eu sei, vou

tomar meus cuidados". Promotor de Justiça: você falou que Vitor e Rei não se batiam, porque? Testemunha: Eu não sei o passado deles dois, mas eu sei que ele e Rei não se falavam, nunca. Os dois não eram amigos, nem de dizer oi pro outro. Ai no velório do cara ela vai la preocupado saber se Alguém la sabia, se suspeitava de alguém, ai como ele falava com Binho, mandou uns três áudios que Binho me mostrou, dizendo "e ai rapaz já sabe? Eu figuei que estão dizendo que foi Teixeira, mas não foi Teixeira, Teixeira estava comigo". E tanto que quando ele chegou na casa de seu Salvador, eu pedi para o primo de Vitor mandar ele se retirar, por respeito. Promotor de Justiça: E você não sabe o porque? Testemunha: Na verdade foi por causa de quando Vitor trabalhava em Alagoinhas, uma vez teve um amigo de Rei que morava no Petrolar, um tal de Jó, trabalhava na MAP também, ele bebendo, de carro, Vitor abordou esse rapaz Esse rapaz desceu do carro, embriagado tal, porque ele trabalhava no MAP, trabalhava com lei, desacatou Vitor. Ai Vitor foi e prendeu o cara, ai Rei foi conversar com Vitor, para não fazer isso, para soltar, que era amigo, ai Vitor "Rapaz não quero saber não, se e seu amigo ou não, vou prender, ele me desacatou." Através disso criaram raiva de Vitor, ai criou, esse Jó criou, Sandro criou, mais ate ai tudo bem. Promotor de Justiça: você sabe o nome do amigo dele? Testemunha: E Jó o nome dele, o nome dele original e Joilson. Mas no Petrolar todo mundo conhece como Jó. Promotor de Justica: E fazia tempo isso? Testemunha: Fazia, foi quando Vitor trabalhava em Alagoinhas, abordou ele na rua Santa Rosa, ele estava dando cavalo de pau, estava embriagado, Vitor abordou, ele desceu do carro com mais autoridade que um policia, Vitor não gostou e prendeu ele. Rei foi conversar conversar com ele, "Rapaz não prenda não, não sei o que..." Que ele ligou para Rei. Ai criaram magoa a partir disso ai. Ate ai tudo bem, mas depois que aconteceu esse fato com Teixeira. Promotor de Justiça: Qual foi o dia que você viu o Vitor pela ultima vez? Testemunha: A ultima vez foi no dia 11/12. Promotor de Justiça: No dia anterior do fato? Testemunha: Sim. Que eu fui repassar para ele o carregar dele e as munições, 5 horas da tarde, la no condomínio Ouro Negro, ele estava com o filho e a mãe na piscina, entreguei e dei abraço nele que eu ia pegar um serviço la na academia no Silva Jardim, eu tenho empresa de segurança, eu ia dar um suporte la, só fui entregar, fui entregar. Ai a noite, eu só fiz falar com ele pelo zap. De manha quando acordei, já foi com a noticia. (...)" Isto posto, adiciona o parquet que ambos os réus possuem comprovada rede de influência em importante Município situado próximo ao local do crime (Alagoinhas), "com conexões com empresários locais, chegando a atuar até na função de seguranças privados, segundo relatos de testemunhas". Neste diapasão, inclusive, o próprio advogado do réu Geocondo Gerbasio Teixeira Filho colacionou, ao ID. 52440073, declaração do Prefeito do Município Aramari/BA de que este "trabalhou na função de chefe de gabinete dessa prefeitura", tal como comprovante de nomeação daquele. Ou seja: ainda que o Sr. Geocondo não seja e nunca tenha sido policial, como argumenta a defesa, não é verdade que seja pessoa comum do povo, incapaz de exercer qualquer influência na opinião pública da região. Muito pelo contrário, ele próprio juntou evidência nos autos de que ocupa lugar de prestígio na classe política da região, já tendo exercido a função de chefe de gabinete do Prefeito da Cidade de Aramari/ BA. Acrescenta o requerente, por fim, que o Sr. Lenilson dos Santos Costa, que era policial militar à época dos hipotéticos fatos, possui investigação pela prática de outros crimes graves. Neste sentido, pode-se ler da decisão de 52071183, Pág. 3, que, em realidade, este já cumpre pena, em regime inicial fechado, pela prática do crime tipificado no

artigo 157, § 2º, do Código Penal, conforme sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Igaporã, nos autos da ação penal nº 0000021-51.2020.8.05.0101. Pode-se presumir que todos os aspectos processuais acima discutidos serão levados à discussão no pleno, no momento do julgamento, tratando de supostos fatos que ocorreram nas proximidades das moradias dos hipotéticos jurados selecionados para o julgamento na Comarca de Entre Rios/BA. Seriam estes crimes em tese cometidos por pessoas que exerciam posições de poder em cidades da região, como: empresários do ramo de segurança, policiais militares, chefes de gabinete de Prefeitos, entre outras. Postas todas estas características processuais únicas, há de se concordar com o parquet quando este afirma que não se tratam de meras conjecturas, mas de pontos fundamentais que ameaçam a imparcialidade de jurados selecionados no território, nos exatos termos do artigo 427 do Código de Processo Penal Brasileiro: Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas. De se recordar, além disso, que este Colendo Tribunal de Justica do Estado da Bahia já possui certa jurisprudência determinando o desaforamento em julgamento por crimes de homicídio quando o réu é policial ou existe suspeita de sua participação em associação criminosa armada, considerando-se tal razão suficiente para imprimir temor aos jurados e retirar—lhes a imparcialidade necessária para realizar um julgamento justo do caso.: DESAFORAMENTO. TRIBUNAL DO JÚRI. POSTULAÇÃO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DÚVIDA ACERCA DA PARCIALIDADE DOS JURADOS. CONFIGURAÇÃO CORRELATA À NECESSIDADE DE SALVAGUARDAR A IMPARCIALIDADE DO JÚRI. ACOLHIMENTO. DESLOCAMENTO DE JULGAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO PARA O MUNICÍPIO DE SALVADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 427, DO CPP E ART. 353 DO RITJBA. DESAFORAMENTO DEFERIDO. I - Trata-se de pedido de Desaforamento de Julgamento formulado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, no bojo da ação penal tombada sob n.º 0000319-36.2009.8.05.0228, deflagrada em face de Rafael Ribeiro dos Santos e Joanilton Ribeiro dos Santos, sendo o primeiro impronunciado e o segundo pronunciado em face da prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal (fls. 02/09). O Requerente, no caso sob comento, assevera a necessidade de que o julgamento seja desaforado, em face do interesse da ordem pública e da imparcialidade do júri, com destaque de que o pronunciado Joanilton Ribeiro dos Santos "integra temida organização criminosa na região, com variados crimes violentos, onde o silêncio ou a morte são impostos aos seus algozes, numa clara expressão de que eventual condenação colocará em risco a integridade do Conselho de Sentença" (sic - fls. 04). Para comprovar o alegado adunou aos fólios Ofício nº 017/2016/CMD, oriundo da 20ª Companhia da Polícia Militar (fls. 43/46). Aduz a ausência, no Município de Santo Amaro, de aparato policial necessário para garantir a manutenção da ordem pública, com proteção de testemunhas, jurados, autoridades e servidores da justiça no referido julgamento. II - 0 desaforamento constitui medida excepcional, admitido quando caracterizada a presença dos motivos constantes dos arts. 427 e 428 do Código de Processo Penal, a saber: interesse da ordem pública; dúvida sobre a imparcialidade do júri; falta de segurança pessoal do acusado; quando o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do

trânsito em julgado da decisão de pronúncia, desde que comprovado excesso de servico e evidenciado que a demora não foi provocada pela defesa. No caso sub oculis, a defesa concordou com o pleito de desaforamento postulado pelo Parquet, que fundamentou seu pedido em possível parcialidade do Tribunal do Júri, adunando ofício do comando da polícia militar local, afirmando ser o pronunciado, Joanilton Ribeiro dos Santos (Jane), irmão e comparsa de Rafael Ribeiro dos Santos (Fuscão), chefe de quadrilha responsável por crimes na região, inclusive com trocas de tiros com a equipe de investigação (fls. 64/66), assim como juntou histórico criminal do irmão, Rafael Ribeiro dos Santos (Fuscão) (fls. 23). Acrescente-se ao fato, deferimento pelo juízo de interrogatório do pronunciado por videoconferência, em razão de restar reconhecida a periculosidade deste e a "enorme dificuldade de apresentação" nas audiências designadas (fls. 30/31). Ademais, constou da ata de audiência, datada de 21/10/2015, que "o acusado parcialmente se utilizou do direito do silêncio estabelecido na CF, pois negou-se a responder as perguntas relativas aos crimes, optando, contudo, por acusar o Juízo de lentidão e questionar o motivo da videoconferência, chegando a afirmar que um dia sairia do Presídio, isso com tom de grande rispidez. [...]. Ainda, a vítima sobrevivente no homicídio, informou temer a presença do acusado em seu depoimento, tendo, ainda, custado a aparecer, segundo o próprio, por medo. Por fim, ante a postura intimidatória do acusado, em audiência, conforme acima já dito, faço vistas dos autos ao MP pelo prazo de cinco dias, não só para alegações finais como também para que se manifeste acerca da ocorrência de ameaça ou coação no curso do processo à Instituição representativas do Estado democrático de direito." (sic - fls. 31) (realcamos). Com efeito, em que pese não restar comprovado no caderno processual o motivo relativo ao interesse da ordem pública, constata-se possível parcialidade do Conselho de Sentença, em face de temor incutido pelo acusado, membro de organização criminosa atuante no Município de Santo Amaro, cujo número de habitantes é aproximadamente 62.000 habitantes, mostrando-se imperioso o desaforamento do julgamento do Tribunal popular, de acordo com o permissivo do art. 427 do Código de Processo Penal. III - Demais disso, apesar de a comarca de Feira de Santana apresentar distância de aproximadamente 50 Km (cinquenta quilômetros), o réu encontra-se custodiado no Presídio de Mata Escura, em Salvador-BA, afastada cerca de 80 km (oitenta quilômetros) do Município de Santo Amaro. Cumpre anotar que a comarca de Santo Amaro pertence à mesorregião Metropolitana de Salvador e possui aproximadamente 62.000 habitantes, ao passo que a capital do Estado conta com 2.938.092 habitantes, demonstrando aptidão para que o Tribunal do Júri possa ser realizado com imparcialidade. O delito sub examine, como apontado na denúncia, tem autoria atribuída a membro de organização criminosa, com alta periculosidade. Nesse diapasão, a transferência do custodiado (em Salvador), para comarca diversa (Feira de Santana), tão somente em razão desta ficar um pouco mais próxima do local do delito (Santo Amaro), não pode preponderar. Há de se preservar, além da imparcialidade dos jurados, a não submissão do preso à riscos desnecessários de deslocamento (Salvador Feira de Santana – 116 Km de distância), bem como os cofres públicos, em razão do custo para transferência do segregado, e, deve-se proteger a própria sociedade, face a possível tentativa de resgate o pronunciado. Com efeito, a regra insculpida no art. 70 do Código de Processo Penal estabelece que o réu deve ser julgado no local onde, em tese, se consumou o delito. Contudo, o art. 427 da Leia Adjetiva Penal e o art. 353 do

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, permitem o desaforamento para comarca da mesma região, não ficando adstrito à mais próxima. Essa quadra fática, é suficiente para, nos termos das normas suso mencionadas, autorizar o desaforamento do julgamento do réu, JOANILTON RIBEIRO DOS SANTOS, da cidade de Santo Amaro para a capital do Estado, Salvador, onde encontra-se custodiado. IV - PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELO DEFERIMENTO. V — DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO DEFERIDO. (Número do Processo: 0023100-13.2016.8.05.0000, Data de Publicação: 19/07/2017, Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - SEGUNDA TURMA Relator (a): 2 VICE-PRESIDENTE, Des. Abelardo Paulo da Matta Neto Classe: Desaforamento de Julgamento) DESAFORAMENTO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA E QUATRO HOMICÍDIOS QUALIFICADOS POR MOTIVO TORPE E PELA IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DAS VÍTIMAS. DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI. ELEMENTOS SUFICIENTES QUANTO À POSSÍVEL PARCIALIDADE DOS JURADOS E RISCO A ORDEM PÚBLICA E A PAZ SOCIAL. OS PRONUNCIADOS SÃO INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE CAUSA GRANDE TEMOR NA POPULAÇÃO LOCAL, SENDO UM DELES POLICIAL MILITAR QUE CONTA COM APOIO DE MEMBROS DA CORPORAÇÃO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DE UMA DAS VÍTIMAS DESTE PROCESSO POR SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS. COMPROMETIMENTO DA LISTA DE JURADOS. GARANTIA DA IMPARCIALIDADE. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR PEDIDO DEFERIDO, NA ESTEIRA DO OPINIO MINISTERIAL. O desaforamento será autorizado mediante a comprovação da existência interesse da ordem pública, de dúvida sobre a imparcialidade do iúri ou sobre a seguranca pessoal do acusado. Pelas circunstâncias presentes nos autos, conclui-se que há dúvida quanto a imparcialidade dos jurados e risco a ordem pública e paz social, o que autoriza a medida excepcional do desaforamento. No caso em tela, os pronunciados são integrantes de organização criminosa que atua na região com requintes de violência e crueldade na execução de homicídios, o que causa enorme temor na população local. Acrescente-se, ainda, que um dos indigitados é expolicial militar que conta com o apoio e a solidariedade de parte dos membros da corporação, existindo medo de uma possível represália. Além disso, os partidários de uma das vítimas podem cometer ações ousadas, expondo a comunidade a sérios riscos, o que evidencia a relevância dos fundamentos contidos na inicial. Ademais, uma das vítimas deste processo, afamada como matador e pistoleiro na cidade e na região, teve um julgamento anulado por ser manifestamente contrário a prova dos autos, o que revela uma possível influência na manifestação de vontade dos jurados na apuração de fatos de grande repercussão social. Pedido deferido. (Número do Processo: 0014166-71.2013.8.05.0000, Data de Publicação: 26/02/2014, Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - PRIMEIRA TURMA Relator (a): 2 VICE-PRESIDENTE, Des. Carlos Roberto Santos Araújo, Classe: Desaforamento de Julgamento) De se considerar, que sendo determinado o desaforamento do processo em relação ao réu Lenilson dos Santos Costa, que era efetivamente policial militar à época dos fatos que lhe são atribuídos nos autos de origem, tanto a legislação determina quanto a jurisprudência superior brasileira recomenda que o réu Geocondo Gerbasio Teixeira Filho seja julgado pelo mesmo juízo ao qual seja direcionado o julgamento, em razão da continência e em defesa da segurança jurídica, evitando-se possíveis decisões conflitantes: CPP, Art. 77. A competência será determinada pela continência quando: I — duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração; (...) Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo: I - no concurso entre a jurisdição comum e a militar; II - no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores. § 1º Cessará, em qualquer caso, a unidade do

processo, se, em relação a algum co-réu, sobrevier o caso previsto no art. 152. § 2º A unidade do processo não importará a do julgamento, se houver co-réu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou ocorrer a hipótese do art. 461. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO. SUSPEIÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTICA SUBSCRITOR DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO E NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULAS 284/STF E 7/STJ. REUNIÃO DE PROCESSOS CINDIDOS DURANTE A FASE DO JUDICIUM ACCUSATIONIS. NULIDADE DA SESSÃO DE JULGAMENTO, INOCORRÊNCIA, PROCESSOS CRIMINAIS INSTAURADOS PELOS MESMOS FATOS E INFRAÇÕES PENAIS. RELAÇÃO DE CONTINÊNCIA. REUNIFICAÇÃO QUE POTENCIALIZA A PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA E EVITA A PROLAÇÃO DE SENTENCAS CONFLITANTES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NÃO SURPRESA, CONTRADITÓRIO E PLENITUDE DE DEFESA. CONHECIMENTO PRÉVIO E EFICAZ DO CONTEÚDO DOS AUTOS DO PROCESSO ANEXADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA PELA DEFESA, PRECLUSÃO, OUALIFICADORA, EMPREGO DE MEIO CRUEL. DECISÃO FUNDADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO. MOTIVAÇÃO IDÔNEA E COM RESSONÂNCIA NAS PROVAS DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. 1. Não há maltrato ao princípio da colegialidade, pois, consoante disposições do Código de Processo Civil e do Regimento Interno desta Corte (arts. 932, IV, do CPC e 34, VII, e 253, I, do RISTJ), o relator deve fazer um estudo prévio da viabilidade do agravo em recurso especial, além de analisar se a tese encontra plausibilidade jurídica, uma vez que a parte possui mecanismos processuais de submeter a controvérsia ao colegiado por meio do competente agravo regimental. Ademais, o julgamento colegiado do recurso pelo órgão competente supera eventual mácula da decisão monocrática do relator. 2. É descabido o uso do recurso especial para veicular tese de violação de dispositivo constitucional. A via recursal eleita é inadequada para abrir discussão sobre o malferimento ou não dos artigos 5º, XXXVIII, a, e 93, IX, da CF, porquanto ao Superior Tribunal de Justiça não foi atribuída a missão de interpretar os preceitos da Lei Maior. Precedentes. 3. No tocante à alegação de dissenso jurisprudencial, a pretensão deduzida no recurso especial não reúne condições mínimas para a progressão da análise de mérito. Como é cediço, não se pode conhecer de recurso especial fundado na alínea c do permissivo constitucional quando a parte recorrente não realiza o necessário cotejo analítico entre arestos em confronto, a fim de ficarem demonstradas a similitude fática e a adoção de teses divergentes, sendo insuficiente a mera transcrição de ementa. 4. Apesar de suscitar a nulidade do processo, ab initio, por suposta suspeição do promotor de Justiça que subscreveu a denúncia, o recorrente deixou de indicar, com precisão, qual o dispositivo legal correspondente à tese ventilada que teria sofrido ofensa ou negativa de vigência. No caso, inevitável a incidência, por analogia, do óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a deficiência na fundamentação do recurso especial inviabiliza a exata compreensão da controvérsia. 5. Cumpre gizar, ainda, o aspecto fático das alegações relacionadas à suposta suspeição. Qualquer posicionamento a respeito do tema demandaria o revolvimento do contexto probatório utilizado pela instância ordinária para afastar a tese defensiva, o que, em sede de recurso especial, constitui medida vedada pelo enunciado da Súmula n. 7/STJ. 6. O julgamento conjunto de ações penais, contra o qual se insurge a defesa, se deu, na verdade, pela reunificação dos processos que, antes, formavam um só, mas tiveram de ser desmembrados conforme permissão do ordenamento jurídico vigente - ex vi art. 80 do CPP. Com efeito, a regra no Direito Processual Penal brasileiro

é mesmo a unidade de julgamento das ações conexas ou continentes - ex vi artigos 76 e seguintes do CPP. Precedentes. 7. No caso, configurada a continência como causa de determinação da competência, já que os processos criminais cindidos tratavam dos mesmos fatos e infrações penais, a reunificação processual apresentava-se como solução mais adequada. Antes de representar um inconveniente, a medida potencializou a preservação da segurança jurídica, uma vez que, considerado o objeto e respeitado o estágio de cada ação, evitou a prolação de sentenças conflitantes. 8. A reunião processual não importou malferimento dos princípios da não surpresa, do contraditório nem da plenitude de defesa. Conforme sublinhado pela instância ordinária, o recorrente teve oportunidade satisfatória de conhecer e se manifestar sobre o conteúdo dos autos do processo n. 11852-24.2004.8.03.0001, anexados a estes, muito antes da realização da sessão plenária do Tribunal do Júri. Ademais, o caso não comporta hipótese de leitura de documento novo ou exibição de objeto não juntado aos autos com antecedência mínima de 3 (três) dias do julgamento plenário, mas sim, repita-se, de unificação de processos, que, por óbvio, deve observância às disposições legais do art. 79, incisos e parágrafos, do CPP. Em síntese, não houve imprevisão para a defesa constituída pelo recorrente à época, que, aliás, sequer cuidou de registrar protesto nesse sentido junto à ata da sessão de julgamento. Precedente. 9. O reconhecimento da qualificadora do inc. III do § 2º do art. 121 do CP está ancorado em análise contextual das provas anexadas aos autos. Com efeito, a postura adotada pela instância ordinária encontra salvaguarda não só na legislação processual penal – art. 182 do CPP –, mas também na jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, o magistrado não é adstrito às conclusões de laudo técnico pericial, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte. Precedente. 10. De mais a mais, é pertinente anotar que, além de postar-se contra o princípio da soberania dos veredictos, a revisão do classificação criminal demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, medida incompatível com o rito de processamento do recurso especial e vedada pela Súmula 7/STJ. 11. A exasperação da pena-base repousa sobre a análise de elementos concretos dos autos, não havendo se falar em subjetivismo ou abstração infundada do julgador. A reprovação das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP — culpabilidade, personalidade e conduta social do agente, bem como consequências do crime e comportamento da vítima baseia-se nas provas existentes nos autos. 12. Rever a dosimetria penal nos moldes propostos pelo agravante, além de se revelar medida inoportuna, demandaria ampla e profunda incursão no conjunto fático-probatório disponível nos autos, o que, em sede de recurso especial, repita-se, constitui providência vedada pelo óbice da Súmula 7/STJ. 13. Na verdade, dessume-se da hipótese sob exame que o agravante não trouxe elementos suficientes para infirmar a decisão agravada, que, de fato, apresentou a solução que melhor espelha a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 14. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.314.267/AP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 7/11/2017, DJe de 13/11/2017.) Por fim, como bem aponta a Douta Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, o Juízo de Piso juntou informações aos presentes autos sendo favorável ao desaforamento do julgamento de sua comarca, o que a jurisprudência superior do país nota ser de extrema relevância em casos como o presente, posto que o Juízo Primevo, por ser geograficamente mais próximo aos possíveis jurados, e da própria comunidade julgadora, "tem maior sensibilidade para aferir os detalhes e os problemas que envolvem o

processo": AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. DESAFORAMENTO. DÚVIDAS EM RELAÇÃO À IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. MOTIVOS CONCRETOS E RELEVANTES QUE COMPROMETEM O JULGAMENTO POPULAR. TRANSFERÊNCIA PARA A COMARCA DA CAPITAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Esta Corte Superior firmou o entendimento de que o desaforamento do processo, com sua transferência para a comarca da Capital, não viola o art. 427 do Código de Processo Penal, uma vez que a escolha da nova localidade deve ser com lastro em fatos concretos, levando-se em conta o interesse da ordem pública, a imparcialidade do júri ou, ainda, eventual risco à segurança pessoal do acusado, não havendo obrigatoriedade de se remeter o feito à Comarca mais próxima. 2. Estando o juiz da causa mais próximo das partes e da própria comunidade julgadora, tem maior sensibilidade para aferir os detalhes e os problemas que envolvem o processo, motivo pelo qual, em feitos deste jaez, suas informações alcançam enorme relevância para a apreciação do pedido em tela, podendo muito bem aferir o peso de possível parcialidade do Tribunal do Júri (HC 307.963/PI, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/6/2017, DJe 1º/8/2017). 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC n. 490.467/PE, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 28/3/2019, DJe de 5/4/2019.) PROCESSUAL PENAL. DESAFORAMENTO. TRIBUNAL DO JÚRI. MODIFICAÇÃO EPISÓDICA DA REGRA DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL PARA O JULGAMENTO POPULAR. DÚVIDAS ACERCA DA PARCIALIDADE DO JÚRI. MOTIVOS RELEVANTES QUE COMPROMETEM O JULGAMENTO POPULAR. COMARCAS CIRCUNVIZINHAS COM O MESMO COMPROMETIMENTO DE PARCIALIDADE. JULGAMENTO NA COMARCA DA CAPITAL. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, em regra, a competência para julgamento das infrações penais é determinada pelo lugar em que se consumou o delito. Há, entretanto, situações em que a própria lei autoriza o deslocamento da competência, com o escopo de proteger princípios caros ao processo e à ordem jurídica vigente. 2. No rito do julgamento pelo Tribunal do Júri, o desaforamento encontra disciplina nos arts. 427 e 428 do Código de Processo Penal, possibilitando a modificação episódica da regra de competência territorial para o julgamento popular. 3. Por força de regramento legal, nos casos de interesse da ordem pública; dúvidas acerca da imparcialidade do Júri; para a segurança pessoal do acusado; ou em virtude de excesso de serviço no foro original, desloca-se o julgamento do acusado em Plenário para outra comarca que esteja livre dos vícios apontados. 4. No caso concreto, o Juiz de Direito da Comarca de Fronteiras/PI externou o temor que as testemunhas demonstram ao depor, bem como a manifesta incapacidade dos jurados para ofertarem um julgamento ético, justo e imparcial. 5. Estando o juiz da causa mais próximo das partes e da própria comunidade julgadora, tem maior sensibilidade para aferir os detalhes e os problemas que envolvem o processo, motivo pelo qual, em feitos deste jaez, suas informações alcançam enorme relevância para a apreciação do pedido em tela, podendo muito bem aferir o peso de possível parcialidade do Tribunal do Júri. 6. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o desaforamento do processo, com sua transferência para a Comarca da Capital, não afronta o art. 427 do CPP, tendo em vista que a escolha da nova localidade deve ser feita levando-se em conta o caso concreto, não havendo obrigatoriedade de se remeter o feito à Comarca mais próxima 7. Persistindo nas comarcas circunvizinhas os mesmos motivos que levaram ao deslocamento do julgamento, correta foi a decisão tomada pelo Colegiado estadual para garantir a imparcialidade do Júri. 8. A desconstituição do disposto pelas instâncias de origem, entendendo pela desnecessidade do desaforamento é inadmissível na angusta

via do habeas corpus, ante a imperiosa necessidade de revolvimento do conteúdo fático-probatório. 9. Ordem de habeas corpus denegada. (HC n. 307.963/PI, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 27/6/2017, DJe de 1/8/2017.) Portanto, os indícios colacionados aos autos, bem como todo o ordenamento jurídico pátrio, por meio da legislação e jurisprudências recomendam o deferimento do petitório ministerial, motivo pelo qual assim se faz, determinando o desaforamento do julgamento do processo e sua transferência para a comarca de Salvador/ BA, capital desta Unidade Federada, mesmo porquê as decisões logo acima apontam para o entendimento de que a transferência para a capital não ofende o artigo 427 do Código de Processo Penal Pátrio. II — DO DISPOSITIVO. Diante de tais considerações, manifesto-me pelo CONHECIMENTO e DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESAFORAMENTO. Ex positis, acolhe esta Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia o voto através do qual se CONHECE DO PEDIDO DE DESAFORAMENTO e o DEFERE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Salvador/BA, de de 2023. Desa. Soraya Moradillo Pinto - 1º Câmara Crime 2º Turma Relator